



**EMENDA ADITIVA Nº . 4 – CAF**

**Do Senhor Deputado Wasny De Roure**

**Ao Projeto de Lei Complementar Nº 079/2013, que  
"Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito  
Federal – LUOS e dá outras providências".**

Acrescente-se ao item IX do art. 33º, a seguinte redação: " **IX – ..... e áreas de cobertura que tem função de cômodo técnico**".

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando-se que as áreas de cobertura que tem função de cômodo técnico são áreas importantes para o adequado funcionamento das edificações, garantindo tranquilidade e conforto aos usuários, essas devem ser incluídas no conjunto de áreas não computáveis do coeficiente de aproveitamento.

Portanto, pelo seu aspecto de flexibilização às inovações tecnológicas em favor do meio ambiente, faz-se necessária a presente emenda aditiva.

Sala das Comissões, em            de outubro de 2013

  
**DEPUTADO WASNY DE ROURE**

